

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE 255-30-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° 25/93 (reautuado em 12.05.93)

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do  
Salário-Educação para 5.993 - PTA - 93.

Ofício GS 1370/93 - Ref.: Expansão Financeira do PTA/93  
-"Plex Emergencial".

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 339/93 - CPL - Aprovado em 02-06-93

#### CONSELHO PLENO

##### 1. HISTÓRICO

O Senhor Secretario de Estado da Educação, por meio do Ofício GS n° 1370/93, encaminha a este Conselho solicitação de suplementação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), em caráter emergencial tendo em vista o que lhe foi representado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Diz o Senhor Secretário que com a publicação da Lei n° 8.652/93 - Orçamento da União, já se tornam necessários estudos preliminares para a suplementação do Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação - 1993.

Diz ainda o Senhor Secretário que esta solicitação, era caráter emergencial, será incluída no PLEX I, tão logo seja consolidado o seu detalhamento.

Anexo ao citado ofício, encontra-se o Of. APL nº 056/93, oriundo da FDE, cuja inicial diz: "Emergencialmente, solicitamos seja autorizado, através de Excesso de Arrecadação - PLEX, reforço de verba na importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros) para possibilitar o atendimento imediato de encargos contratuais em curso".

Segundo esse mesmo documento, são necessários recursos suplementares para encargos financeiros relativos a "Unidades volantes e Convênios APM(s) e "Reposição de Mobiliário Escolar" nos valores respectivos de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros) e Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros).

Este relator solicitou informações adicionais a Secretaria da Educação, tendo sido atendido por meio do Ofício nº 30/93 - COF oriundo da Secretaria Executiva do COF, conforme cópia anexa.

Assim, foi informado de que, com a publicação do Orçamento da União, o MEC notificou a Secretaria de que o valor estimador para São Paulo, referente à Quota Estadual do Salário-Educação, para 1993 é de Cr\$ 19.355.888.000.000,00 (dezenove trilhões, trezentos e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros), conforme documentos anexos.

Neste momento, vale lembrar que o orçamento inicial para a QESE/93, cujo Plano de Aplicação foi aprovado por este Conselho em 20-01 -93, conforme Deliberação CEE nº 01/93, publicada no DOE de 22-01-93, foi de Cr\$ 4.634.956.164.000,00 (quatro trilhões, seiscentos e trinta e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões e cento e sessenta e quatro mil cruzeiros). Assim haverá um provável excesso de arrecadação de Cr\$ 720.931.836.000,00 (catorze trilhões, setecentos e vinte bilhões, novecentos e trinta e um milhões e oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Há documento complementar, a Secretaria reitera o que disse anteriormente, observando: "3. Para o valor previsto de excesso de arrecadação, a Secretaria apresentará, oportunamente, após análise do desempenho e necessidades das Unidades Orçamentárias, o PLEX correspondente ao valor apontado;..."

Diz ainda: "4. O valor solicitado no Ofício GS 1370/93, Cr\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), destina-se a suprir as ações que envolvem repasse para as APM(s) pagamento das unidades, volantes que atendera as escolas e a reposição de mobiliário que teve a locado um valor simbólico, insuficiente a necessidade da rede".

Mais ainda, diz:

"Este valor atende apenas a necessidade da 2ª Quota. O restante do exercício será contemplado no PLEX I a ser apresentado.

"A solicitação na forma como foi feita ao Conselho, caracteriza a situação emergencial das ações cotadas que, se não suplementadas, imporão a rede um prejuízo no atendimento das demandas existentes".

- interrupção do atendimento às escolas, por parte das unidades volantes;

- não atendimento das solicitações de reposição de mobiliário."

## 2 - APRECIÇÃO

Como podemos ver, no histórico deste parecer estão esclarecidos dois aspectos principais deste pedido de suplementação de recursos, em caráter emergencial, na 2ª quota do orçamento da QESE/93, quais sejam: a) as necessidades e os objetos específicos que serão suplementados e b) a fonte dos recursos, ou seja, o excesso de arrecadação da QESE/93, apontado pelo MEC, em documento recente.

Este excesso de arrecadação justifica a antecipação da suplementação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), que representam menos de 1% do valor estimado do excesso de arrecadação, na 2ª Quota Orçamentaria, ficando o compromisso da Secretaria de encaminhar o Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação - PLEX I, na forma completa, em futuro próximo. Assim, deste deverá ser deduzida a antecipação que agora está sendo pleiteada e concedida

### 3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a suplementação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros), em caráter excepcional do Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, de 1993, valor a ser alçado na 2ª Quota Orçamentária, por conta do excesso de arrecadação já demonstrado pelo Ministério da Educação e do Desporto. Os citados recursos serão aplicados nas Ações: "Convênio com APM(s)/Unidades Volantes" e "Mobiliário Escolar/Reposição", que visam a acender às necessidades do Ensino de 1º Grau do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de maio de 1993.

a) Cons. Robert a Moreira - Relator

### 4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira - Presidente da CPL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA - Presidente